



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular da Unidade Judiciária: José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara

Período de Correição Eletrônica: 20 a 24 de Março de 2023

Data da Visita Técnica: 04 de Abril de 2023



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante à 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extrema relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria nº 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 20 a 24 de Março de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações no âmbito da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a) *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b) *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c) *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d) *Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste íterim, no que pertine à paralisações:

a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 207 (duzentos e sete) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;*
- c) Atinente aos blocos em andamento sem movimentação, dessume-se 182 (cento e oitenta e dois) processos há mais de 60 (sessenta) dias, de modo que faz-se mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias;*
- d) Ademais, afora as constatações e dados exarados no Relatório de Correição ora acostado, há de se destacar que Unidade cumpriu as Metas 2 e 11, do Conselho Nacional de Justiça;*
- e) Outrossim, concernente às Metas 1 e 5, imperioso salientar que, para fins de respectivo cumprimento no ano de 2022, restaram pendentes de julgamento, 165 processos referentes à Meta 1 e 96 processos no que tange à Meta 5, recomendando-se em razão do exposto, constante gerenciamento interno para fins de melhores resultados e, por conseguinte o respectivo cumprimento.*

RECOMENDAÇÕES:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) *Que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se conceda o prazo de 60 (sessenta) dias;*

b) *Que seja elaborado Plano de Ação para fins de promover o andamento dos feitos identificados;*

c) *Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;*

d) *Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*

e) *Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

f) *Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

g) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

h) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;

i) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

j) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados à este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juiz de Direito Titular: José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	--

Portaria:	01/2023
Período designado para Correição:	20 a 24/03/2023
Autos SEI:	0001262-78.2023.8.01.0000
Processos em andamento da Unidade:	1.720
Data do processos mais antigos da Unidade:	08/10/1997 (0008395-82.1997.8.01.0001 - Situação: Em andamento)
Processos Distribuídos:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 848 Ano de 2023 – Janeiro a Março: 245
Processos Arquivados:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 676 Ano de 2023 – Janeiro a Março: 195
Tempo Médio de Sentença:	Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022: 658 dias Março de 2022 a Março de 2023: 706 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 123 dias
--	---

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Março de 2022:	1.369 Processos
Março de 2023:	1.720 Processos
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	351 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder à análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Março de 2023, apresentou 351 **(Trezentos e cinquenta e um) Processos a mais que o mesmo período de 2022.**

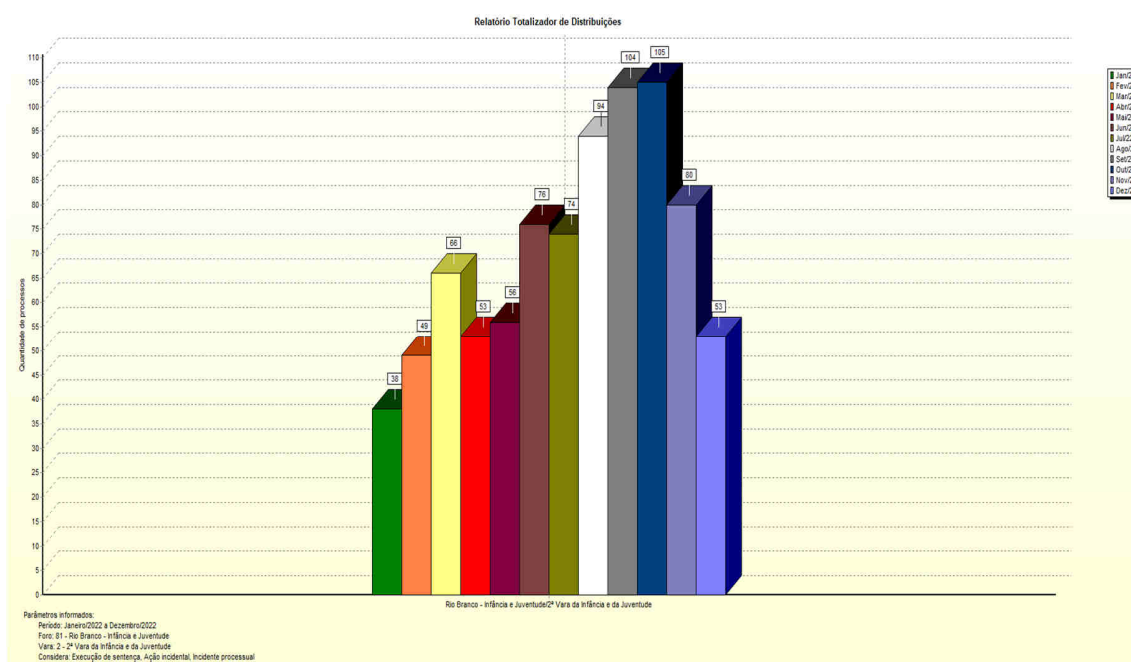


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados – análise por período:*

● *Processos Distribuídos:*

● *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*

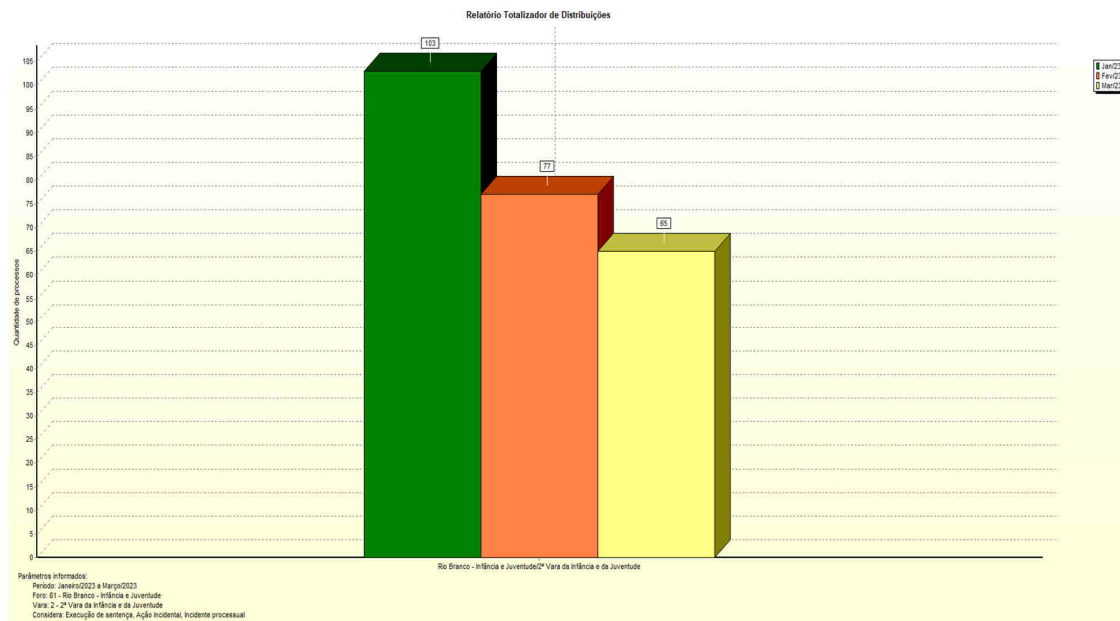


Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que o mês de Outubro apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 105 (cento e cinco) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de distribuições, apresentando 38 (trinta e oito) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2023 – Janeiro a Março:



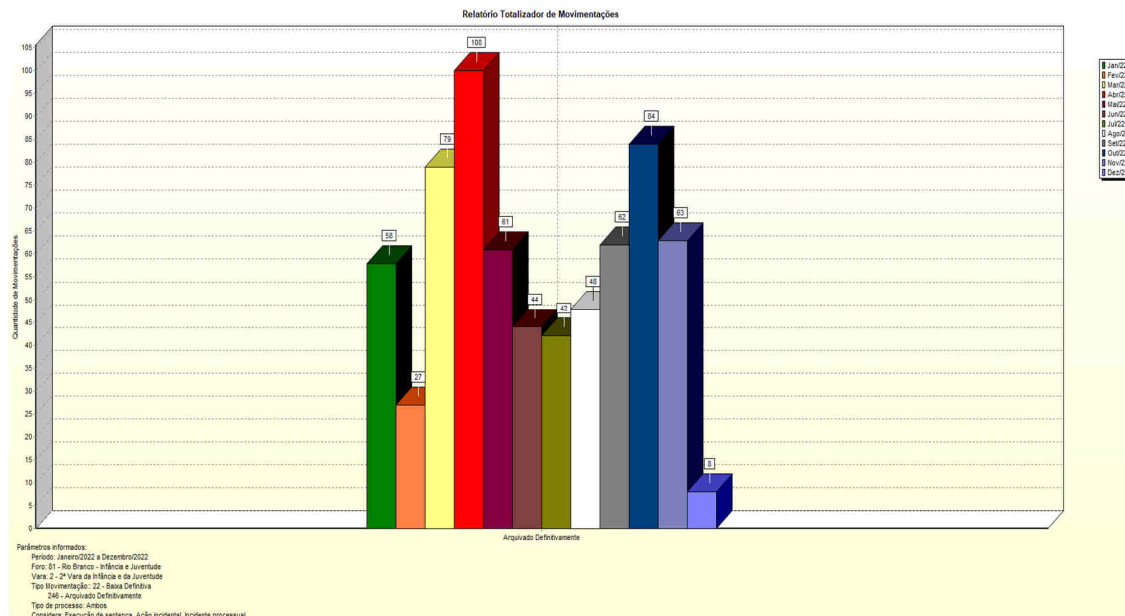
Considerações: No que tange às distribuições no ano de 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJ/EST, infere-se que o mês de Janeiro apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 103 (Cento e três) processos, ao passo que o mês de Março consta com menor número de distribuições, apresentando 65 (sessenta e cinco) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos Arquivados:*

● **Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:**

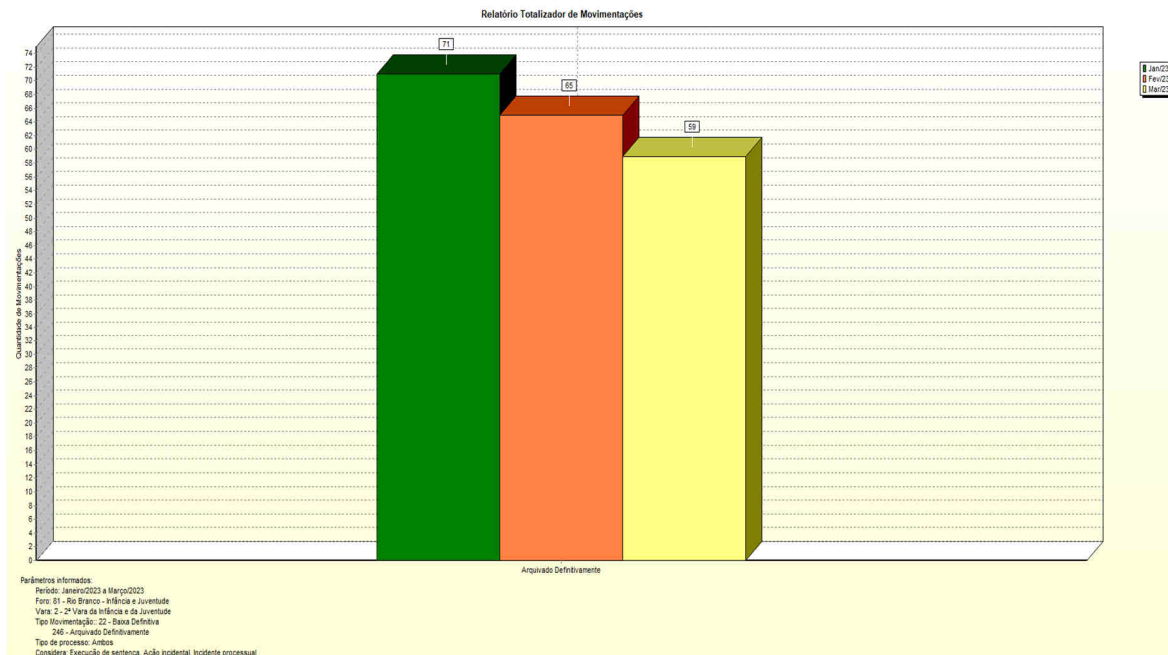


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Abril de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 100 (cem) processos, ao passo que o mês de Dezembro consta com menor número de baixas, apresentando 08 (oito) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2023 – Janeiro a Março:



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJ/EST, infere-se que o mês de Janeiro apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 71 (setenta e um) processos, ao passo que o mês de Março consta com menor número de baixas, apresentando 59 (cinquenta e nove) processos.



● *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35?foro=Rio%20Branco%20->



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Infância e da Juventude e da Juventude da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 22 de Março de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 22 de Março de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Infância e Juventude - Criminal - Processos

a) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
0000277-31.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Decurso de Prazo da Relação de Advogados

Processo	Classe
0000507-10.2020.8.01.0081	Inquérito Policial

c) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000383-27.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500107-36.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500215-70.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000006-85.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000023-24.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000052-45.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000064-88.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000066-92.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000383-27.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500107-36.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500215-70.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000086-83.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000096-30.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000130-05.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000137-60.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000146-56.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000155-18.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000156-66.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000159-21.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000166-13.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000209-18.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000211-85.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000236-98.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000248-15.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000251-96.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000258-59.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000264-66.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000274-76.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000286-56.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000300-74.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000330-12.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000345-15.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000346-97.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000353-55.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000395-41.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000443-97.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000444-82.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000448-22.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000503-36.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000533-71.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000633-26.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000831-68.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000838-38.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001123-94.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002182-20.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002876-91.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002990-88.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003682-24.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004168-72.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005342-53.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005579-58.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005708-58.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009061-43.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012598-52.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0023420-18.2009.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500004-97.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500016-77.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500031-12.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000383-27.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500107-36.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500215-70.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500036-34.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0500037-19.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500042-41.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500044-16.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500064-02.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500075-36.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500091-19.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500095-22.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500111-73.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500120-35.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500125-57.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500151-60.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500205-26.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500227-50.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500237-60.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500239-98.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500258-36.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500261-88.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500262-73.2019.8.01.0081	Inquérito Policial
0500263-58.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500267-95.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500281-16.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500285-19.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500337-83.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500346-45.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500353-37.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500356-55.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500369-88.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500407-03.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500462-51.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500567-28.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500598-48.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500601-03.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500624-22.2012.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700061-41.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0710099-83.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Expedição de Edital

Processo	Classe
0500029-81.2016.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

e) Ag. Devolução de Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000353-89.2020.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

f) Ag. Publicação da Relação de Advogados

Processo	Classe
0500644-37.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000146-56.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500046-49.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Enviado para Contadoria

Processo	Classe
0500918-35.2016.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

h) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000397-11.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0010429-78.2007.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012837-42.2007.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013463-75.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500124-72.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500332-90.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500396-71.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500478-05.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000052-45.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000130-05.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000203-40.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000261-14.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000290-93.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000297-85.2022.8.01.0081	Inquérito Policial
0000313-39.2022.8.01.0081	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000508-24.2022.8.01.0081	Inquérito Policial
0000619-08.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000621-75.2022.8.01.0081	Inquérito Policial
0000627-53.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000634-74.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003682-24.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008155-79.2017.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500330-57.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500471-13.2017.8.01.0081	Inquérito Policial
0500610-62.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

i) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0500300-22.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

j) Vista ao Defensor/ Advogado da Parte

Processo	Classe
0000397-11.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500564-73.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Infância e Juventude - Processos

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000056-14.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000204-93.2020.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000214-06.2021.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000337-04.2021.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000384-75.2021.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000457-47.2021.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000458-32.2021.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0500072-13.2019.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
0500076-50.2019.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
0500248-26.2018.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0500263-92.2018.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
0500337-15.2019.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0600023-87.2013.8.01.0081	Cumprimento de sentença
0700009-67.2020.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700050-34.2020.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700087-61.2020.8.01.0081	Guarda de Infância e Juventude
0700213-48.2019.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0701634-54.2017.8.01.0013	Guarda de Infância e Juventude
0704576-56.2021.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0705482-17.2019.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0706623-37.2020.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0709539-44.2020.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0709572-05.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709958-98.2019.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0710836-23.2019.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0711284-93.2019.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0714802-91.2019.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0716044-85.2019.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0800034-20.2022.8.01.0081	Perda ou Suspensão do Poder Familiar
0800093-42.2021.8.01.0081	Perda ou Suspensão do Poder Familiar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0800141-98.2021.8.01.0081	Perda ou Suspensão do Poder Familiar
0800156-04.2020.8.01.0081	Perda ou Suspensão do Poder Familiar
0800338-87.2020.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

b) Ag Designação de Audiência (URGENTE)

Processo	Classe
0700028-39.2021.8.01.0081	Ação de Alimentos de Infância e Juventude

c) Ag Devolução de AR

Processo	Classe
0000033-68.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0600163-82.2017.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0714342-36.2021.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0800243-23.2021.8.01.0081	Perda ou Suspensão do Poder Familiar
0800293-15.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

d) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0700189-20.2019.8.01.0081	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

e) Ag. Impressão de Autos

Processo	Classe
0000226-83.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000437-56.2021.8.01.0081	Adoção
0700047-11.2022.8.01.0081	Guarda de Infância e Juventude
0702276-24.2021.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0800126-32.2021.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

f) Ag Pagamento de Custas

Processo	Classe
0000088-53.2021.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000338-52.2022.8.01.0081	Cumprimento de sentença
0700138-09.2019.8.01.0081	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
0800028-64.2019.8.01.0001	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

g) Ag Providências de Cartório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000656-35.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000673-71.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0800396-27.2019.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000167-95.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

h) Ag. Publicação

Processo	Classe
0000323-54.2020.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0702510-69.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0800144-19.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800146-86.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800262-92.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800265-47.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800272-39.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800285-38.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800286-23.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800402-97.2020.8.01.0081	Perda ou Suspensão do Poder Familiar

i) Ag. Recebimento de Alvará

Processo	Classe
0500079-05.2019.8.01.0081	Cumprimento de sentença

j) Enviado para Contadoria

Processo	Classe
0700118-81.2020.8.01.0081	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

k) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000685-85.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

l) Vista a Assistente Social

Processo	Classe
0000338-23.2020.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000601-84.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000688-40.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000700-54.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0708728-16.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0800002-49.2021.8.01.0081	Perda ou Suspensão do Poder Familiar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

m) Vista a Pedagoga

Processo	Classe
0000351-51.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000081-27.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000102-03.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000322-98.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000498-77.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000547-55.2021.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0800111-34.2019.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

n) Sugestão de Vinculação a Temas de Precedentes

Processo	Classe
0600030-40.2017.8.01.0081	Procedimento Comum Infância e Juventude
0601836-80.2016.8.01.0070	Cumprimento de sentença
0606952-67.2016.8.01.0070	Procedimento Comum Cível

o) Vista ao Psicólogo

Processo	Classe
0000736-96.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0500245-71.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante ao bloco em andamento sem movimentação, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de março de 2023, da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, demonstra a existência de 182 (cento e oitenta e dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 97 (noventa e sete) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0000751-65.2022.8.01.0081	Cumprimento Provisório de Sentença
0800270-69.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800265-47.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800285-38.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800286-23.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800272-39.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800299-22.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800156-67.2021.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800262-92.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800144-19.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800146-86.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0700066-51.2021.8.01.0081	Ação de Alimentos de Infância e Juventude
0000564-91.2021.8.01.0081	Habilitação para Adoção
0000696-17.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0500180-76.2018.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0800408-07.2020.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000485-15.2021.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000125-46.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000142-82.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000510-91.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0800261-10.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000207-48.2020.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000302-10.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000590-55.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000656-35.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000353-21.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000807-98.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000209-47.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0500058-92.2020.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000353-89.2020.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000102-03.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0800018-09.2022.8.01.0003	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000673-71.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000586-18.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0500089-49.2019.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000720-45.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000671-04.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0800028-64.2019.8.01.0001	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0800017-09.2022.8.01.0008	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0700136-39.2019.8.01.0081	Autorização judicial
0715648-06.2022.8.01.0001	Autorização judicial
0701291-37.2021.8.01.0007	Busca e Apreensão Infância e Juventude
0700097-37.2022.8.01.0081	Carta Precatória Infância e Juventude
0700099-07.2022.8.01.0081	Carta Precatória Infância e Juventude
0700132-94.2022.8.01.0081	Carta Precatória Infância e Juventude
0500644-37.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500117-85.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500208-78.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500387-12.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500184-16.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500300-22.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000090-23.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000401-48.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000131-87.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000303-29.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000368-24.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000109-92.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000240-67.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000483-11.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003470-08.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500006-33.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500014-10.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500260-06.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000627-53.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012857-81.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000884-27.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500385-42.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000201-70.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0715775-41.2022.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0700109-51.2022.8.01.0081	Guarda de Infância e Juventude



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0701916-89.2021.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0700046-60.2021.8.01.0081	Guarda de Infância e Juventude
0800004-48.2023.8.01.0081	Petição Criminal
0800005-33.2023.8.01.0081	Petição Criminal
0700100-60.2020.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700116-77.2021.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700154-55.2022.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700111-21.2022.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700152-85.2022.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0702510-69.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0606952-67.2016.8.01.0070	Procedimento Comum Cível
0000432-34.2021.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700139-86.2022.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700083-53.2022.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700141-56.2022.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700020-62.2021.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700001-90.2020.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700108-66.2022.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700135-49.2022.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700129-42.2022.8.01.0081	Carta Precatória Criminal
0800038-57.2022.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
0500471-13.2017.8.01.0081	Inquérito Policial
0500266-13.2019.8.01.0081	Inquérito Policial
0000735-14.2022.8.01.0081	Inquérito Policial
0000275-95.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000319-80.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000676-26.2022.8.01.0081	Inquérito Policial

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 82 (oitenta e dois) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0010429-78.2007.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012837-42.2007.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0709572-05.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0800396-27.2019.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000365-69.2021.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000379-87.2020.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000149-11.2021.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000579-60.2021.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000027-61.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000054-44.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000226-83.2022.8.01.0081	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000313-39.2022.8.01.0081	Pedido de Busca e Apreensão Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0003821-39.2022.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0007069-23.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500446-73.2012.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500309-18.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500313-55.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500394-04.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500396-71.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500483-27.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000634-74.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500332-90.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500124-72.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000241-23.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000481-12.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000277-94.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001045-59.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500108-21.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000247-30.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000387-64.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000397-11.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000445-67.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000485-49.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000211-51.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000287-75.2021.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000203-40.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013463-75.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005365-72.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500478-05.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008205-50.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0704406-21.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500455-59.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500245-71.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700047-11.2022.8.01.0081	Guarda de Infância e Juventude
0000664-12.2022.8.01.0081	Providência
0600163-82.2017.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0000481-41.2022.8.01.0081	Inquérito Policial
0000233-58.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0000494-11.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000498-48.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000015-81.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000017-51.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000022-73.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000025-28.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000261-14.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000385-94.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000492-41.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000501-03.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000505-40.2020.8.01.0081	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000507-10.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000365-35.2022.8.01.0081	Inquérito Policial
0000508-24.2022.8.01.0081	Inquérito Policial
0000621-75.2022.8.01.0081	Inquérito Policial
0000243-90.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000256-89.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000491-56.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000495-93.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000502-85.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000503-70.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000504-55.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000024-43.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000029-65.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000031-35.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000032-20.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000034-87.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000036-57.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000081-61.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000496-78.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000156-03.2021.8.01.0081	Inquérito Policial
0000031-98.2022.8.01.0081	Inquérito Policial
0000255-07.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000231-76.2020.8.01.0081	Inquérito Policial

➤ **Mais de 180 (cento e oitenta) dias:** 03 (três) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0000420-54.2020.8.01.0081	Pedido de Prisão Preventiva
0500610-62.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0501443-22.2013.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 184 (cento e oitenta e quatro) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 23/11/2023, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data:	Quantidade de Audiências:
04/04/2023	03
05/04/2023	24
10/04/2023	27
18/04/2023	03
19/04/2023	03
20/04/2023	03
25/04/2023	03
26/04/2023	03
27/04/2023	03
02/05/2023	03
03/05/2023	03
04/05/2023	03
09/05/2023	03
10/05/2023	04
11/05/2023	03
16/05/2023	03
17/05/2023	02
18/05/2023	03
23/05/2023	03
24/05/2023	03
25/05/2023	03
30/05/2023	03
31/05/2023	04
01/06/2023	03
06/06/2023	03
07/06/2023	03
13/06/2023	03
20/06/2023	03
22/06/2023	03
27/06/2023	03
29/06/2023	03
04/07/2023	03
06/07/2023	03
11/07/2023	03
13/07/2023	03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

18/07/2023	03
20/07/2023	03
25/07/2023	02
27/07/2023	03
01/08/2023	03
03/08/2023	03
08/08/2023	03
10/08/2023	03
15/08/2023	03
16/08/2023	03
17/08/2023	03
23/11/2023	01

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

Acrescente-se que a Unidade sob análise apresenta expressiva incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas *Ag. Designação de Audiências*, recomendando-se a adoção de providências céleres para fins de promover às respectivas designações, e por conseguinte realizações.

Outrossim, na eventualidade de redesignação ou cancelamento de Audiências, recomenda-se que os atos sejam devidamente fundamentados, se apresentando os motivos para tais ações.



7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.*"

.....
"Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



10. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Quanto às Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Recomendação CNJ nº 15/2014;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

11. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*
- VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

12. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.

(...)

13. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou



movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

14. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (PEP):

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

Assim, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001588-38.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento à supramencionada



Resolução, identificando com isso, os feitos pendentes e respectivas Unidades Judiciárias.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

15. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

16. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

17. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.



A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

18. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 17 (dezessete) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

19. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

“Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:

- a) Identificando com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.*
- b) Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.”*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, considerando à Determinação exarada, esta Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

a) *Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como*

b) *Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.*

20. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

21. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

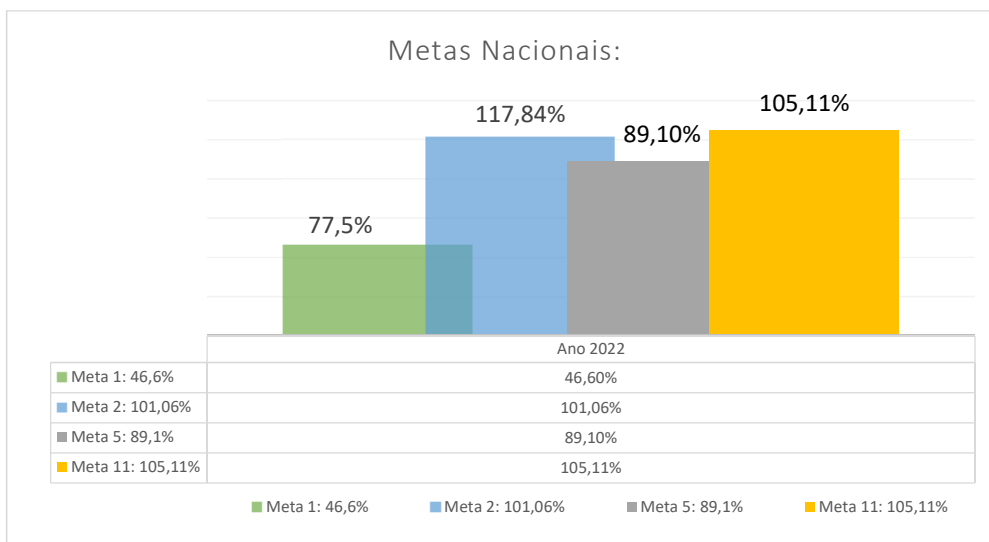
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o n° 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o n° 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**
- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%;**
- **Meta 11/2022- Identificar e julgar até 31/12/2022, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2020 nas respectivas instâncias.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 5 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Total geral referente a Unidade:*



*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 2 e 11.

De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1, restando 165 (cento e sessenta e cinco) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta supramencionada, referente ao ano de 2022.

No mesmo sentido, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 5, restando 96 (noventa e seis) processos pendentes para fins de cumprimento.

Assim, recomenda-se que sejam intensificadas medidas de gestão com o escopo de se obter melhores resultados para o exercício corrente.

Outrossim, orienta-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos e baixas.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0002154-21.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1174192):

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano.(...)”

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Tecnologia da Informação (ID 1175667):

“(...)”

2ª Vara da Infância e Juventude

Evento 1162382 - Quantidade de computadores insuficiente (diz que se faz necessário pelo menos mais dois computadores.

(...)”

- Diretoria de Logística (ID 1038558):

“(...) 2. Os autos aportaram nesta Diretoria, oriundos da Presidência, para ciência dos relatórios correcionais, a fim de dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, sejam adotadas as providências necessárias quanto algumas questões físicas e estruturais da unidade judicial supradita.

3. Da leitura dos referidos relatórios, no tocante às incumbências da DILOG, extraio que as questões afetas a equipamentos de informática serão resolvidas com o recebimento dos novos equipamentos, estimados instalação em meados de junho deste exercício.

4. No tocante a manutenção predial e manutenção de bens e outros equipamentos, compete à DRVAC analisar as demandas e, havendo necessidade de quaisquer contratações de serviços, instar esta DILOG para deflagração de processo de compra de material ou serviços.

5. Assim, fica-se no aguardo da DRVAC verificar as demandas pertinentes a falta de materiais, necessidades de manutenção e, caso seja necessária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

aquisição de bem ou serviço novo, apresentar um cronograma/planejamento para que possamos fazer um cronograma de desembolso junto à DIFIC, sob a coordenação da Presidente.

- Em relação à manutenção predial, notadamente quanto às Fechaduras e Trincos sem os pinos de segurança, será requestado à DRVAC que empreenda providências voltadas ao saneamento desta questão, com brevidade (...) “

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

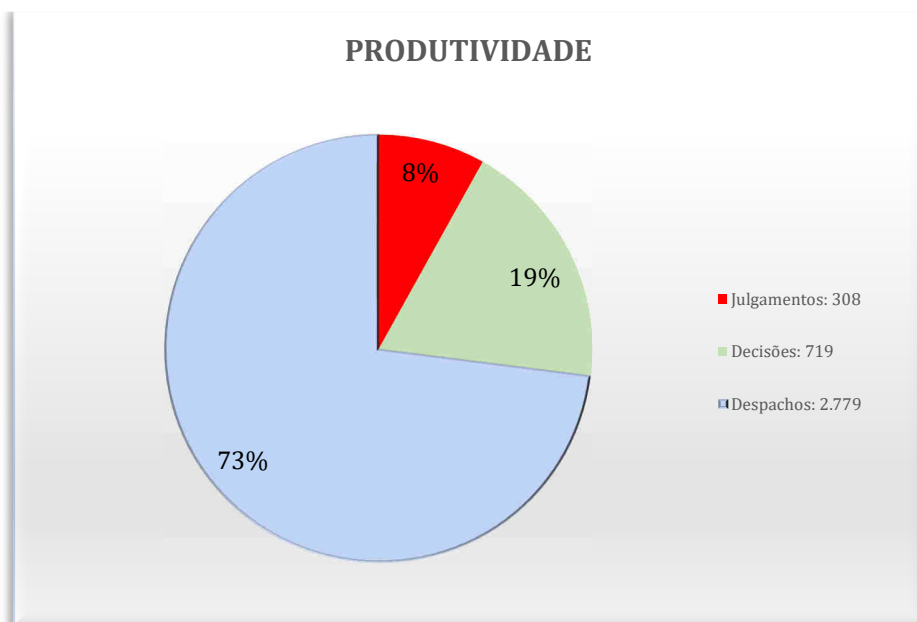
PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Janeiro a Março de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

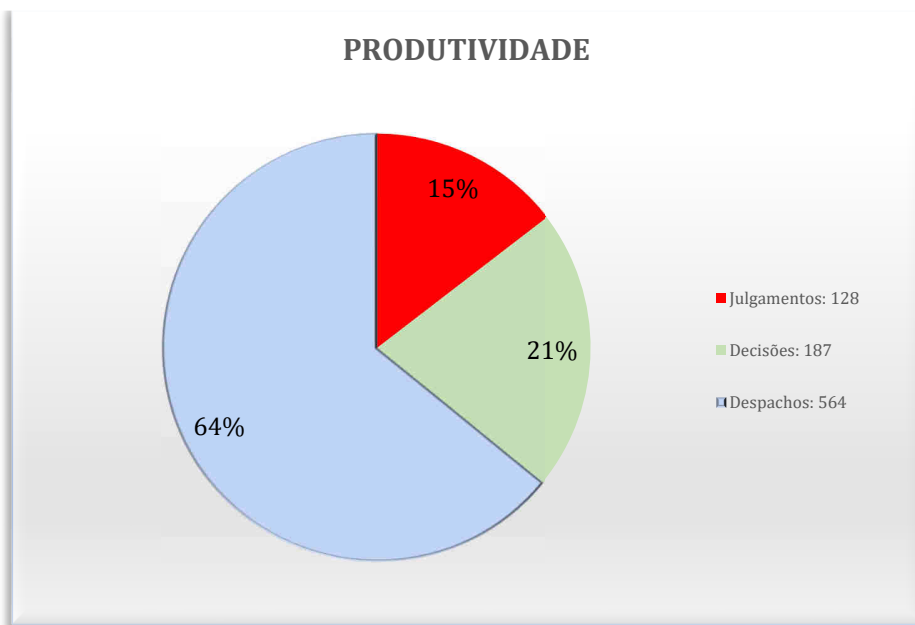
• *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Janeiro a Março de 2023:*



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	177
Janeiro a Março de 2023:	28



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, conforme encaminhado pela Diretoria de Pessoas, é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Antonio José Capistana de Brito	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretora de Secretaria
Pedro Henrique Cunha Matsuo		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Bêyrh Prado Aguiar Casseb	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Maria Alciene Oliveira de Araújo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Jefferson Souza da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
José Victor de Almeida França	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Elizângela Moraes de Fontinele Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Geane de Noronha Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Roseni Costa da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Gergleide de Souza Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Tereza Lustosa de Oliveira Campos		À Disposição – Emater/ Acre	
Armando de Oliveira Vilação		À Disposição do TJ – Funbesa	
Sabrina Castro do Amor Divino		Estagiário	
Hayssa Vitória Pinheiro Lopes		Estagiário	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Cível	1 (um) Diretor de Secretaria (CJ5) 8 (oito) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e três analistas judiciários - área judiciária) 2 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

Observação:

Considerando a ausência de previsão de dotação pessoal das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Cíveis e Criminais da mencionada Comarca.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	05
Estagiários	02	02
Servidor à Disposição - EMATER/Acre	-	01
Servidor à Disposição do TJ - Funbesa	-	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Observação:

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que os Servidores Alcinélia Morwira de Sousa (Assistente Social), Alessandra Gonçalves Pinheiro (Assessor de Juiz), Edion Mesquita de Lima, Elza Abreu de Souza (Assistente Social), Jaqueline Frota Pinheiro Ramos (Psicóloga), Maralice Pereira de Souza (Assistente Social), Rutilena Roque Tavares (Psicóloga), não constam nos quadros de Servidores da Unidade informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas no bojo dos autos SEI nº 0000777-78.2023.8.01.000 – ID 1418716.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão:

O número de Servidores lotados na 2ª Vara da Infância e da Juventude não atende a Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na Unidade há o *déficit* de 03 Servidores Efetivos.

Destaca-se a existência de 01 Servidor à Disposição (EMATER) e 01 Servidor (Funbesa) à Disposição do Tribunal de Justiça.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça